

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 281123/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202302/2023 – 2ª CHAMADA
(DEMAIS ÁREAS DA CULTURA).

ANÁLISE DE PROJETO/ FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA

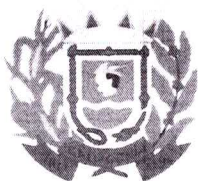
Sob a presidência da Senhora Agda Mary Fernandes Viotto e membros da **Comissão Gestora** designada pela Portaria 86/2024, Mariane Laressa Hobal Costa e Eliane de Fátima Vanzela juntamente com o **Conselho Municipal de Cultura** representada pelos conselheiros Mariana Souza Bernardino dos Santos, Neuzeli Federovicz, Deisyelle de Souza, Antônio Pádua Gerônimo, Jonilce Sinkos Sasso, Juliano Pazini, Valter Junior Ravaneda, Elissa Cunha; Paulo Sérgio Chileide e Ronaldo Onesino Martins de designação através do Decreto Municipal 211/2023, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**, Claudemir Nunes Barbosa, para procederem à ANÁLISE DO MÉRITO ARTISTICO CULTURAL.

PROPONENTE:	Estudio 2 - Produção de Conteúdos LTDA
TÍTULO DO PROJETO:	Ilustrações na calçada - Literatura Infantil
CATEGORIA:	Literatura
VALOR:	R\$ 16.500,00
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	03 a 28 de Junho de 2024
DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Projetar e produzir a estrutura digital de conteúdos infantis, contados nos espaços de acesso com a família, visando despertar a imaginação e a percepção infantil no mundo das artes e da literatura. num mundo digital onde tudo se encontra no celular, no tablet ou até mesmo no computador, despertar nos crianças o desejo de ouvir os contos ao pé da lareira de forma física e lúdica.	

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1.1 Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, **a Comissão, o Conselho da Cultura e Secretário de Cultura atribuirá notas de 0 a 5 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto** constante do quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo	5,0



II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		5,0
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		5,0
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		5,0
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		3,0
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		5,0
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	0,0
	Negros	0,0
	Indígenas	0,0
	Quilombolas	0,0
	LGBTQIA+	0,0
	PCD	0,0
VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de Califórnia		0,0
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		10,0
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		3,0
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		5,0
TOTAL PONTUAÇÃO		46

13.1 A pontuação final de cada candidatura será de 100.

13.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.3 Os critérios elencados no item VII da tabela, serão considerados como pontos bônus, podendo ser cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.4 Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural; no caso de empate, **será adotado**



como primeiro critério de desempate aquele que obtiver a melhor pontuação no inciso VII; o **segundo critério de desempate** será o inciso VIII; o **terceiro critério** será o inciso IX; o **quarto critério** será o inciso X e, persistindo o empate, o critério final será o inciso XI do quadro acima, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

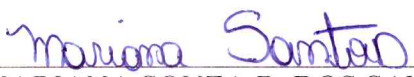
13.5 Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanções administrativas ou criminais.


MARIANE LARESSA HOBAL COSTA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO GESTORA


ELIANE DE FÁTIMA VANZELA
MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA


MARIANA SOUZA B. DOS SANTOS
CONSELHO DE CULTURA

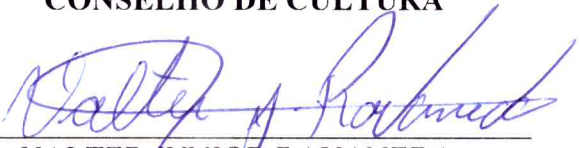

NEUZELI FEDEROVICZ
CONSELHO DE CULTURA


DEISYELLE DE SOUZA
CONSELHO DE CULTURA

ANTÔNIO PÁDUA GERÔNIMO
CONSELHO DE CULTURA

JONILCE SINKOS SASSO
CONSELHO DE CULTURA

JULIANO PAZINI
CONSELHO DE CULTURA


VALTER JUNIOR RAVANEDA
CONSELHO DE CULTURA

ELISSA CUNHA
CONSELHO DE CULTURA



PAULO SÉRGIO CHILEIDE
CONSELHO DE CULTURA

RONALDO ONESINO MARTINS
CONSELHO DE CULTURA

AGDA MARY FERNANDES VIOTTO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Roseli Costa